



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTOGRAFO DE LEI Nº 679

Projeto de Lei Nº 29/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º) - O funcionário público municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1965 terá direito no fim de cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço público federal, estadual, municipal ou autárquico, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos, de seu cargo efetivo e até um máximo de 6 (seis) quinquênios.

§1º) - Para o cálculo de adicional de que trata o presente artigo não serão computados quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

§2º) - O adicional por tempo de serviço será concedido pelo prefeito municipal quando se tratar de funcionário do poder executivo e pelo presidente da Câmara, quando se tratar de funcionário do poder Legislativo.

§3º) - O adicional de que trata a presente lei será incorporado aos vencimentos, para efeitos de aposentadorias.

Artº 2º) - Na apuração do quinquênio será somente computado os dias de serviço efetivamente prestados.

§ único - Ficam vedados para fins desse artigo a contagem em dobro ou com acréscimos.

Artº 3º) - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes, sempre como trezentos e sessenta e cinco dias.

Artº 4º) - O adicional constituído por esta lei será devido o pagamento a partir do dia imediato àquilo em que o servidor completar o quinquênio.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



27

Of. \_\_\_\_\_

Artº 5º) - O tempo de serviço público prestado anteriormente à vigência desta lei será computado para efeitos de concessão de adicional por tempo de serviço, não dando direito, - entretanto a percepção de atrasados.

Artº 6º) - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento de 1965.

Artº 7º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965; revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de novembro de 1964.

Anthero Boller de Souza  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



3/11

Of. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 28-64

## NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O funcionário público municipal terá direito no fim de cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço público federal, estadual, municipal e autárquico, calculado a razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos.

§ 1º)- Para o cálculo do adicional de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

§ 2º)- O adicional por tempo de serviço será concedido pelo prefeito municipal.

§ 3º)- O adicional de que trata a presente lei, será incorporado aos vencimentos.

Artº 2º)- Na apuração do quinquênio será somente computado os dias de serviços efetivamente prestados.

§ único)- Ficam vedados para fins deste artigo a contagem em dobro ou com acréscimos.

Artº 3º)- A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como trezentos e sessenta e cinco dias.

Artº 4º)- O adicional constituído por esta lei será devido e pago a partir do dia imediato àquêle em que o servidor completar o quinquênio.

§ único)- Sem direito do servidor a percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até 31-12-1964.

Artº 5º)- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento de 1965.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de novembro de 1964.

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Plenária das Sessões da C. M. de

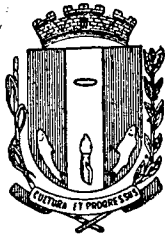
Pirassununga, 3 de 11 de 19 64

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

4  
F.

PROJETO DE LEI Nº 28-64

Of. \_\_\_\_\_

## NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O funcionário público municipal terá direito no fim de cada período de 5(cinco) anos, contínuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço público federal, estadual, municipal e autárquico, calculado a razão de 5%(cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos.

§ 1º)- Para o cálculo do adicional de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

§ 2º)- O adicional por tempo de serviço será concedido pelo prefeito municipal.

§ 3º)- O adicional de que trata a presente lei, será incorporado aos vencimentos.

Artº 2º)- Na apuração do quinquênio será somente computado os dias de serviços efetivamente prestados.

§ único)- Ficam vedados para fins deste artigo a contagem em dobro ou com acréscimos.

Artº 3º)- A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como trezentos e sessenta e cinco dias.

Artº 4º)- O adicional constituído por esta lei será devido e pago a partir do dia imediato àquêle em que o servidor completar o quinquênio.

§ único)- Sem direito do servidor a percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até 31-12-1964.

Artº 5º)- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento de 1965.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de novembro de 1964.



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

EMENDA Nº 6

Ao Projeto de Lei nº 28-64

Dá-se ao § 2º, do artigo 1º, a seguinte redação:-

"§2º)- O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Prefeito Municipal quando se tratar de funcionário do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de funcionário do Poder Legislativo."

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1964.

Fariz Miguel

*157*  
*Aprovada*  
*unanimemente*  
*para sessões*  
*3/11/64*  
*[Signature]*



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 28-64

Ao artigo 1º, após a expressão "O funcionário público municipal", acrescente-se "a partir de 1º de janeiro de 1965".

## EMENDA Nº 2

Ao artigo 1º, após a palavra "vencimentos", acrescente-se "de seu cargo efetivo e até um máximo de 6(seis) quinquênios".

## EMENDA Nº 3

Ao artigo 1º, § 3º, após a palavra "vencimentos", acrescente-se "para efeitos de aposentadoria".

## EMENDA Nº 4

Suprima-se o parágrafo único do artigo 4º e aponha o artigo 5º, com a seguinte redação:

"Artº 5º)- O tempo de serviço público prestado anteriormente à vigência desta lei será computado para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço, não dando direito, entretanto a percepção de atrasados.

## EMENDA Nº 5

Transforma-se o artigo 5º em 6º e o 6º em 7º.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1964.

~~\_\_\_\_\_~~  
Ivo Xavier Ferreira,

*Aprovados  
na sessão de 01/11/64  
Sala Sessões 3/11/64  
[Signature]*



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

## OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Aprovada em 1.ª discussão, com Emenda(s)

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 10 de 1964

PROJETO DE LEI Nº 28-64

Of. \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÃ PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O funcionário público municipal terá direito no fim de cada período de cinco anos, contínuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço público municipal calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos.

§1º)- Para o cálculo do adicional de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

§2º)- O adicional por tempo de serviço será concedido pelo prefeito municipal.

§3º)- O adicional de que trata a presente lei, será incorporado aos vencimentos.

Artº 2º)- Na apuração do quinquênio será somente computado os dias de serviços efetivamente prestados a municipalidade.

§ Único)- Ficam vedados para fins deste artigo a contagem em dobro ou com acréscimos.

Artº 3º)- A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como trezentos e sessenta e cinco dias.

Artº 4º)- O adicional constituído por esta lei será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

§ Único)- Sem direito do servidor a percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até 31-12-1964.

Artº 5º)- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento de 1965.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Pirassununga, 1º de setembro de 1964.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Sala das Sessões, da C. M. de

Paris Miguel

Pirassununga, de \_\_\_\_\_ de 19

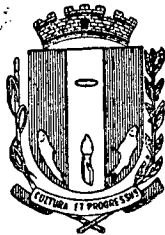
Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, de \_\_\_\_\_ de 19

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 28/64

Of. \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:~

Artº 1º)- O funcionário público municipal terá direito no fim de cada período de cinco anos, contínuos ou não à percepção de adicional por tempo de serviço público municipal calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos.

§1º)- Para o cálculo do adicional de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

§2º)- O adicional por tempo de serviço será concedido pelo prefeito municipal.

§3º)- O adicional de que trata a presente lei, será incorporado aos vencimentos.

Artº 2º)- Na apuração do quinquênio será somente computado os dias de serviços efetivamente prestados a municipalidade.

§ Único)- Ficam vedados para fins deste artigo a contagem em dobro ou com acréscimos.

Artº 3º)- A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como trezentos e sessenta e cinco dias.

Artº 4º)- O adicional constituído por esta lei será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

§ Único)- Sem direito do servidor a percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até 31-12-1964.

Artº 5º)- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento de 1965.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 1964.

Pariz Miguel





9  
F

# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

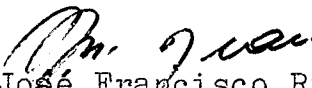


Of. \_\_\_\_\_

Projeto de Lei 28-64(Fariz Miguel)

Ao ver. JOSÉ F. RIBEIRO p/ Relatar.

Biras. 2-9-1964.

  
José Francisco Ribeiro  
Pres. Com. de Justiça



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

SENHOR PRESIDENTE :

Requeiro à V. Exa. a designação de um dos ilustres membros da Câmara, para me substituir na Comissão de Justiça, à vista de meu impedimento em votar o projeto de lei nº 28/64. (Regimento Interno, artº 91º).

N. Têrmos

P. Dêferimento

Sala da Comissões, 14 de setembro de 1964.

José Francisco Ribeiro  
Pres. Com. de Justiça

*Em substituição  
de Hugo Antonio de Oliveira  
De-se-llu vista  
Pela Comissão de Justiça  
15/9/64*



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

Ao vereador Francisco Domingos, para relatar,  
em substituição ao ver. Francis, digo, José Francis-  
co Ribeiro.

17 - 9 - 1.964

Hugo Antonio de Oliveira

Presidente designado



17  
Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 28-64

Dá-se ao artigo primeiro a seguinte redação:-

"Artº 1º)- O funcionário público municipal terá direito no fim de cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço público federal, estadual, municipal e autárquico, calculado a razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos."

EMENDA Nº 2

Suprima-se a palavra municipal do artigo 2º do projeto.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1964.

*Orlando Bortolini*

Orlando Bortolini

Aprovada por  
unanimidade  
para passar  
27/10/64  
*[Signature]*